

MAGÉ REALIZA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO



A Prefeitura de Magé, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Defesa dos Animais, realizou nesta quarta-feira (19/11) a 3ª Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, no Clube Agrícola, em Cachoeira Grande. O encontro reuniu agricultores familiares, representantes de associações rurais, trabalhadores do setor, gestores públicos e membros da sociedade civil organizada para debater políticas públicas voltadas ao fortalecimento do campo mageense.

Com o tema “Brasil Rural: Raiz da Vida, Fonte do Bem Viver”, a conferência teve como objetivo construir propostas que orientem o desenvolvimento rural sustentável do município para os próximos anos, além de eleger os delegados que representarão Magé na etapa estadual.

A programação começou às 9h com o credenciamento e café de acolhida, seguida da abertura

oficial. Ainda pela manhã, os participantes acompanharam a apresentação e aprovação do Regulamento Interno e uma esquete teatral preparada pelo Colégio Agrícola Estadual CEIA, abordando práticas sustentáveis no campo.

“A conferência é um espaço democrático onde discutimos os desafios e definimos prioridades reais do nosso campo. É aqui que construímos, junto com quem vive e produz no meio rural, as diretrizes que vão orientar os próximos anos de trabalho”, destacou o secretário da pasta, Arthur Cozzolino.

Em seguida, foram apresentados os eixos temáticos e a metodologia dos Grupos de Trabalho (GTs), que se reuniram para discutir ações prioritárias para o desenvolvimento rural sustentável, como produção agrícola, preservação ambiental, economia solidária, comercialização, inclusão produtiva e políticas públicas de apoio à agricultura familiar. As propostas construídas nos GTs foram apresentadas

em plenária, debatidas e aprovadas coletivamente.

Eleição de delegados e votação para o CMDRS

Durante a tarde, também ocorreu a eleição dos delegados que representarão o município na etapa estadual da Conferência de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário. Além disso, foi realizada a votação dos novos representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) para o biênio 2026/2027, reforçando a participação social na construção das políticas públicas do setor.

Espaços simultâneos fortaleceram a programação Durante todo o evento, os participantes puderam visitar a Feirinha da Agricultura Familiar, que apresentou o trabalho de produtores locais, e tiveram acesso ao programa Empoderadas do Campo, com atendimento de advogada, psicóloga, assistente social e serviços de embelezamento destinados às mulheres rurais.

ÍNDICE


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

Leis	Página 03
Portarias	Página 06
SMA - Editais de Intimação	Página 07
Avisos, Editais e Termos de Contrato	Página 10


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

Página 12

PODER EXECUTIVO

RENATO COZZOLINO HARB PREFEITO	LARISSA VIANA FERNANDES RIBEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	JUNIMAR SALVADOR BORGES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES
JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES VICE-PREFEITA	JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES (INTERINAMENTE) SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES E CUIDADOS	ANDRE ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
DR. VINICIUS CARBALLO DE SOUZA RIBEIRO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO	GEILTON CAMARA LIMA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TERCEIRA IDADE	RICARDO GUERRA DE FIGUEIREDO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
VINICIUS PEREIRA DE ALMEIDA BASTOS CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO	FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E DEFESA DOS ANIMAIS
MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA	MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO
JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS	BRUNO LIMA ROCHA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
JOCELINO ALVES CABRAL SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO SECRETARIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	GUSTAVO DA COSTA COZZOLINO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FERNANDO JOSÉ ASSUNÇÃO COZZOLINO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA	MARCELO DOS SANTOS MARQUES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CARLOS HENRIQUE RIOS LEMOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO PORTELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

 FABIO TOMAZ DA COSTA
 ALMEIDA
 DIRETOR-PRESIDENTE

**CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO**

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:
 Titular: Thamiris da Silva Ferreira – Matrícula T-4201
 Titular: Thiago da Silveira Medeiros – Matrícula T-2796

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS:
 Titular: Fernanda Oliveira Guedes – Matrícula T-1409

**CONSELHO
FISCAL**

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS
 Titular: Adriane da Costa Loureiro – Matrícula T-1935
 Titular: Eleezer Rodrigues da Silva – Matrícula T-0541

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS
 Titular: Isabel Cristina de Pinho Andrade – Matrícula 997668

**REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MAGÉ:**
 Titular: José Carlos dos Santos Junior – Matrícula T-388-6

**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES
APOSENTADOS E PENSIONISTAS**
 Titular: Sonia Regina de Oliveira Nantes – Matrícula 997667

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

MESA EXECUTIVA

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA PRESIDENTE	LEONARDO FREITAS BITTENCOURT	JANE PEREIRA
LEANDRO HASSEN DAN RODRIGUES 1º VICE-PRESIDENTE	2º VICE-PRESIDENTE	1ª SECRETÁRIA
WANDERLEY ANDRE SIQUEIRA DE ALCÂNTARA 2º SECRETÁRIO		

VEREADORES

Amauri Francisco Cabral Junior | Eberton Soares da Motta | Elenilson Medeiros Batista Felipe
 Menezes de Souza | Fernando Vieira Veiga | Igor Fabiano da Silva Athayde | Jane Pereira|
 João Victor Carvalhaes Fraga | Leandro Hassen Dam Rodrigues | Leonardo Franco Pereira
 Leonardo Freitas Bittencourt | Lucas dos Santos Lopes | Marcos Vinicius dos Santos Silva
 Pablo Soares de Vasconcelos | Valdeck Ferreira de Mattos da Silva | Wanderley Andre Siqueira de
 Alcantara | Werner Benites Saraiva da Fonseca

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS****LEI N° 3059, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.**

DISPÓE sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu, **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte LEI:

CAPÍTULO I**DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS****Seção I****DA QUALIFICAÇÃO**

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais as entidades constituídas sob a forma de fundação, associação ou sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à assistência educacional, social, saúde, meio ambiente, esporte e lazer, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º As Organizações Sociais cujas atividades sejam dirigidas ao ensino poderão atuar na educação do ensino infantil, fundamental, médio, técnico, superior, profissionalizante, aqueles considerados educação especial, no reforço escolar, na capacitação de profissionais, bem como à distância.

§ 2º As Organizações Sociais cujas atividades sejam dirigidas à saúde poderão atuar nas unidades de saúde, assim como em programas de prevenção e promoção de saúde em escolas e similares, podendo também atuar em capacitação de profissionais de saúde.

§ 3º O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas que já obtiveram tal qualificação perante outros Entes Públicos, observados os requisitos desta Lei.

§ 4º O procedimento de qualificação será conduzido de forma pública, objetiva e imparcial, com observância dos princípios do caput do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 5º Os Contratos de Gestão de que trata esta Lei serão submetidos ao controle externo da Câmara dos Vereadores, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior se habilitem à qualificação como Organização Social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquela composição atribuições normativas e de controle básicos previstos nesta Lei;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da Diretoria da entidade;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial ou Boletim Informativo Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão com o Município;

g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao Patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados ressalvados o patrimônio, bens e recursos que não sejam decorrentes do Contrato de Gestão;

II - ter a entidade recebido aprovação em parecer favorável, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social, do Secretário Municipal da área correspondente;

III - estar constituída há pelo menos um ano no pleno exercício das atividades citadas no caput do art. 1º desta Lei;

IV - comprovar a presença, em seu Quadro de Pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação.

Seção II**DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo Estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 20 a 40% de representantes do Poder Público Municipal, na qualidade de membros nativos;

b) 20 a 30% de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil, na qualidade de membros nativos;

c) 10 a 30% de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
d) até 10% de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto;
e) até 10%, no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:

a) cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores; e,
b) servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;

IV - os representantes das entidades previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste Artigo deverão compor mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os Conselheiros não receberão remuneração, sendo permitida a concessão de ajuda de custo para cobrir despesas de participação em reuniões, não caracterizando esta como remuneração para os fins desta Lei;

VIII - os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem correspondentes funções executivas.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de Administração:

I - definir os objetivos e diretrizes de atuação da entidade;

II - aprovar a proposta de Contrato de Gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da Diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

VI - aprovar o Estatuto, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Seção III**DO CONTRATO DE GESTÃO**

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por Contrato de Gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de uma parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas citadas no Artigo 1º desta Lei.

§ 1º A Organização Social da Saúde deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no artigo 198 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 2º O Poder Público dará publicidade:

I - da decisão de firmar cada Contrato de Gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas; e

II - das entidades que manifestarem interesse na celebração de cada Contrato de Gestão.

Art. 6º O Contrato de Gestão celebrado pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal competente conforme sua natureza e objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado na íntegra no Diário Oficial ou Boletim Informativo Oficial do Município.

Parágrafo único. O Contrato de Gestão deve ser submetido, após aprovação do Conselho de Administração, ao Secretário Municipal da área competente.

Art. 7º Na elaboração do Contrato de Gestão devem ser observados princípios gerais do artigo 37 da Constituição Federal e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções;

Parágrafo único. O Secretário Municipal da pasta competente deverá definir as demais cláusulas necessárias dos Contratos de Gestão de que for signatário.


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
LEIS

Art. 8º O Secretário Municipal da pasta competente deverá realizar processo seletivo, por meio de chamamento público, conforme prevê Lei Federal 13.019, bem como esta legislação municipal, para a escolha da proposta de trabalho que melhor atenda aos interesses públicos perseguidos, bem como da observância dos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, imparcialidade, economicidade, eficiência, transparéncia e publicidade, consoante o caput do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º Para a celebração de Contrato de Gestão com entidade qualificada como Organização Social, a Administração Pública poderá dispensar a realização de chamamento público, devendo ser justificado nos autos do processo administrativo, especialmente quanto à eficiência, economicidade e imparcialidade da escolha, de forma pública, objetiva, com ampla divulgação dos critérios de seleção atentando para a economicidade contratual.

§ 2º É vedada a cessão parcial ou total do contrato de gestão pela Organização Social, salvo por motivo devidamente justificado e expressa autorização da Administração Pública, devendo ainda a cessionária preencher os requisitos de qualificação previstos nesta Lei, além daqueles necessários à contratação com o Poder Público.

Art. 9º A seleção da entidade para a assinatura do Contrato de Gestão far-se-á com observância das seguintes etapas:

- I - publicação do edital;
- II - recebimento e julgamento das propostas;
- III - publicação do resultado do processo seletivo com o nome da entidade e o valor total da proposta vencedora.

Art. 10. O edital conterá:

- I - objeto da parceria - a descrição detalhada da atividade a ser executada, e os bens e recursos a serem destinados para esse fim;
- II - metas e indicadores de gestão de interesse do órgão supervisor;
- III - limite máximo de orçamento previsto para realização das atividades e serviços;
- IV - critérios de seleção da proposta que melhor se adeque aos objetivos, quanto a metas e eficiência, da Administração Pública;
- V - prazo para apresentação da proposta de trabalho;
- VI - as condições para interposição de recurso administrativo;
- VII - minuta do contrato de gestão;
- VIII - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

Art. 11. A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos necessários à prestação dos serviços a serem executados, e, ainda:

- I - especificação do programa de trabalho proposto;
- II - especificação do orçamento e das fontes de receita;
- III - comprovação da regularidade jurídico-fiscal e da situação econômico-financeira da entidade;
- IV - comprovação da experiência técnica para desempenho da atividade objeto do Contrato de Gestão;
- V - estipulação da política de preços a ser praticada, em consonância com o princípio da eficiência;
- VI - observar o princípio da economicidade, incluindo-o nas prestações de contas e nas aquisições e contratações de serviços.

Parágrafo único. A exigência do inciso IV deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência técnica e gerencial na área relativa à atividade a ser executada, ou pela capacidade técnica do seu corpo dirigente e funcional, podendo ser exigido, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem executados, tempo mínimo de experiência.

Art. 12. Após o recebimento e julgamento da proposta havendo uma única entidade manifestado o interesse na contratação, e desde que atendidas as exigências relativas ao edital e a proposta de trabalho, o Poder Público poderá celebrar com essa entidade o Contrato de Gestão.

Art. 13. Em caso de dispensa do chamamento público para celebração do Contrato de Gestão, também deverão ser observados, dentre outros, os dispositivos de que trata o art. 11 desta Lei.

Art. 14. Os recursos do Município para a contraprestação de serviços das Organizações Sociais, mediante Contrato de Gestão, integrarão o orçamento fiscal, de seguridade social e de investimento do Município.

Parágrafo único. Em atenção aos princípios da publicidade e transparéncia, os recursos do Município para contraprestação de serviços das Organizações Sociais deverão ser identificados através de rubrica específica.

Art. 15. O Poder Executivo fará consignar na Lei Orçamentária Anual - LOA, os recursos públicos necessários ao desenvolvimento das ações previstas nos contratos de gestão firmados pela Administração Pública com as Organizações Sociais.

§ 1º Os créditos orçamentários assegurados às Organizações Sociais serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Contrato de Gestão.

§ 2º A liberação de recursos para a implementação do Contrato de Gestão far-se-á em conta bancária específica, a ser aberta em banco a ser indicado pelo órgão público parceiro.

Seção IV

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 16. A execução do Contrato de Gestão celebrado com Organização Social será fiscalizada pelo Secretário Municipal das áreas correspondentes.

§ 1º O Contrato de Gestão deve prever a possibilidade de o Poder Público requerer a apresentação pela entidade qualificada, ao término de cada Exercício ou a qualquer momento, sem prejuízo da obrigação de publicação de relatórios trimestrais prevista no art. 20, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao Exercício Financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial ou Boletim Informativo Oficial do Município.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão serão analisados, periodicamente, por Comissão de Avaliação, indicada pelo Secretário Municipal, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 17. Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência à Procuradoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 18. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais à Administração Municipal, ao Tribunal de Contas ou à Câmara Municipal.

Art. 19. O balanço e demais prestações de contas da Organização Social, a critério da Administração Pública, poderão ser publicados no Diário Oficial ou Boletim Informativo Oficial do Município e analisados pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 20. As Organizações Sociais com Contrato em execução devem publicar relatórios trimestrais contendo a destinação em detalhes da verba recebida e sua utilização.

Art. 21. Na hipótese de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão, o Município poderá assumir a execução dos serviços que foram transferidos, a fim de manter a sua continuidade.

§ 1º A intervenção será feita por meio de decreto do Prefeito, que indicará o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração.

§ 2º Decretada a intervenção, o Secretário Municipal da área correspondente deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º Durante o período de intervenção, o Município poderá transferir a execução do serviço para outra Organização Social, a fim de não ocasionar a interrupção da assistência.

§ 4º Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatada a responsabilidade dos gestores, a Organização Social retornará à execução dos serviços.

Art. 23. Sem prejuízo das medidas a que se referem os artigos anteriores, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Município, para que requeira, ao juízo competente, a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado danos ao patrimônio público.

Parágrafo único. O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto na legislação processual civil.

Seção V

DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 24. As entidades qualificadas como Organizações Sociais são declaradas como entidades de interesse social e de utilidade pública, para todos os efeitos legais, em especial os tributários, enquanto vigor o Contrato de Gestão.

Art. 25. Às Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão.

§ 1º Ficam assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no Orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Contrato de Gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do Contrato de Gestão, parcela de recursos para fins do disposto nesta Lei, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às Organizações Sociais, consoante cláusula expressa do Contrato de Gestão.

Art. 26. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o Patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta de que trata o caput deste artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Prefeito.

Seção VI

DO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 27. O ato de disposição do servidor público pressupõe o interesse do Poder Público e da Organização Social e a aquescência do servidor, mantido seu vínculo com o Poder Público, nos termos da legislação em vigor, computando-se o tempo de serviço prestado para todos os efeitos legais, inclusive aposentadoria, esta vinculada ao desconto previdenciário próprio dos servidores públicos do Município.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS**

§ 1º Aos servidores colocados à disposição da Organização Social serão assegurados todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego, inclusive os reajustes gerais concedidos ao Poder Executivo.

§ 2º Durante o período da disposição, o servidor público observará as normas internas da Organização Social, cujas diretrizes estarão consignadas no Contrato de Gestão.

Art. 28. O servidor que não for colocado à disposição da Organização Social deverá, observado o interesse público, ser:

I - relotado, com o respectivo cargo, em outro órgão ou entidade vinculada à Secretaria Municipal competente, garantido os seus direitos e vantagens;

II - devolvido ao órgão de origem.

Parágrafo único. Fica vedada a colocação em disponibilidade de servidores que não desejarem trabalhar em Organizações Sociais.

Art. 29. O servidor colocado à disposição da Organização Social poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento ou por manifestação da Organização Social, ter sua disposição revogada, caso em que serão observados os procedimentos definidos nos incisos do artigo anterior.

§ 1º A Organização Social, após receber a solicitação de desligamento do servidor, a fim de não haver prejuízo na assistência, terá o prazo de até 90 (noventa) dias para devolvê-lo ao Poder Público.

§ 2º Até a efetiva devolução do servidor ao Poder Público, ele deverá cumprir integralmente sua carga horária na Organização Social.

§ 3º O servidor municipal, que, porventura, não cumprir as regras e determinações internas da Organização Social, afetas ao objeto do Contrato de Gestão, poderá ser devolvido ao Poder Público.

Art. 30. Será permitido o pagamento pela Organização Social de vantagem pecuniária, de forma não permanente, a servidor colocado à disposição.

Art. 31. Ao servidor é devida retribuição, a ser paga pela Organização Social, quando do exercício de função temporária de direção, chefia e assessoria.

Art. 32. Não será incorporada à remuneração de origem do servidor colocado à disposição qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.

Art. 33. Fica assegurada ao servidor cedido à Organização Social a contagem de tempo de serviço para efeito de aposentadoria e promoção.

Art. 34. São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos dos artigos 24 a 31 desta Lei para as entidades qualificadas como Organizações Sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União, bem como os da legislação específica de âmbito estadual.

Seção VI**DADESQUALIFICAÇÃO**

Art. 35. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão e nesta Lei.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais penais e civis aplicáveis à espécie.

§ 3º É caso de desqualificação da Organização Social a não manutenção dos imóveis públicos cedidos ou devolvidos de sua finalidade.

§ 4º A Organização Social desqualificada, sujeita à rescisão unilateral pelo Poder Público do contrato de gestão, não terá direito à indenização.

§ 5º Observado o disposto no § 1º deste artigo e efetuada a publicação da decisão de desqualificação em Diário Oficial, a Organização Social será considerada inidônea e será inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ficando impedida de contratar com o Poder Público pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO II**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 36. A Organização Social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial ou Boletim Informativo Oficial do Município, no prazo máximo de noventa dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessários à execução do Contrato de Gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 37. Os Conselheiros e Diretores das Organizações Sociais, não poderão exercer outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 38. Os empregados contratados pela Organização Social não terão qualquer vínculo empregatício com o Poder Público, inexistindo também qualquer responsabilidade relativamente às obrigações, de qualquer natureza, assumidas pela Organização Social.

§ 1º Nas hipóteses de rescisão ou anulação de contratos com Organizações Sociais, por qualquer motivo ou fundado receio de que as mesmas não efetuam os pagamentos devidos aos empregados por ela contratados para a execução do objeto contratual, e desde que haja saldo contratual remanescente ou garantia idônea,

poderá o Poder Público efetuar o pagamento dos salários e encargos relacionados, diretamente aos empregados ou sucessores destes, promovendo posterior glosa no saldo devido à Organização Social.

§ 2º O Poder Público poderá, ainda, em qualquer hipótese de atraso, efetuar o pagamento dos salários e encargos relacionados aos empregados contratados pelas Organizações Sociais.

Art. 39. A existência de saldo contratual remanescente ou garantia idônea não exime a contratada do resarcimento ao erário por falhas comprovadas na prestação do serviço.

Art. 40. A qualquer tempo, o órgão supervisor e a Organização Social poderão, de comum acordo, rever os termos do Contrato de Gestão, desde que devidamente justificado e preservado o interesse público.

Art. 41. As Organizações Sociais não poderão firmar contrato com empresas ou instituições das quais façam parte seus dirigentes e sócios.

Art. 42. É vedado à entidade qualificada como Organização Social qualquer tipo de participação em campanha de interesse político-partidário ou eleitoral.

Art. 43. Na hipótese de a entidade pleiteante da habilitação como Organização Social existir há mais de cinco anos, contados da data da publicação desta Lei, fica estipulado o prazo de dois anos para adaptação das normas do respectivo Estatuto ao disposto no art. 3º, incisos I a IV, desta Lei.

Art. 44. Os requisitos específicos de qualificação das Organizações Sociais serão estabelecidos em decreto do Poder Executivo, a ser editado no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Magé, RJ, 02 de dezembro de 2025 - 460º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Projeto de Lei nº 123/2025

Publicação: **BIO EXTRA de 02.12.2025**

(Processo nº 25546/2025)

LEI N° 3060, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROIBE a utilização de espaços públicos para eventos com apelo sexual, bem como a destinação de recursos públicos para o seu financiamento, apoio ou patrocínio estabelecendo medidas e controle de fiscalização e previsão de sanção em caso de descumprimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica proibida a utilização de espaços públicos municipais para eventos, apresentações de todos os gêneros, espetáculos e manifestações culturais que contenham apelo sexual explícito, erotização precoce ou que possam ser consideradas inadequadas para menores de 18 anos, bem como a destinação, direta ou indireta, de recursos públicos para o seu financiamento, inclusive os proveniente de emendas parlamentares, patrocínios estatais ou incentivos fiscais, cessão de espaços públicos, estabelecendo-se medidas de controle e fiscalização, além de sanções em caso de descumprimento, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990)

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se evento com apelo sexual aquele que exponha a sexualidade de madeira inadequada, promova a erotização precoce ou contrarie os princípios de proteção integral à criança e ao adolescente e promova o uso de drogas lícitas e ilícitas, incite a violência ou o desrespeito a símbolos religiosos, culturais ou nacionais; contenha linguagem de baixo calão de forma recorrente e inadequada para o público infantojuvenil.

§ 2º A proibição se estende à cessão onerosa ou gratuita de espaços públicos municipais para a realização dos eventos mencionados no caput deste artigo.

Art. 2º A concessão de qualquer forma de apoio ou financiamento público, os organizadores dos eventos deverão apresentar declaração formal atestando adequação do conteúdo ao disposto nesta Lei, sob pena de responsabilização administrativa e resarcimento integral dos valores eventualmente utilizados de forma indevida.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará a aplicação de sanções, cumulativamente ou não, conforme regulamento estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará está Lei, definindo os critérios e mecanismos de fiscalização.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Magé, RJ, 02 de dezembro de 2025 - 460º Ano da Fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Autoria: **VEREADOR ANDRÉ KEKINHA**

Projeto de Lei nº 80/2025

Publicação: **BIO EXTRA de 02.12.2025**

(Processo nº 24724/2025)


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PORARIAS
PORARIA N.º 2267/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na alínea "a", inciso II do art.91 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria n.º 0900/2025 em desfavor de Julio Cesar Estarneck Sampaio;

CONSIDERANDO, a gravidade dos fatos apurados pela Comissão de Processo Administrativo; a violação aos deveres funcionais previstos nos arts.187 e 188 da Lei Municipal n.º.1054/1991 que abalam à moralidade, probidade e decoro exigidos do Servidor Público, conforme se infere do parecer exarado no Processo n.º.13.221/2025, pela Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO, a decisão do Chefe do Executivo no referido Processo acolhendo o parecer jurídico e deferindo a penalidade de demissão.

RESOLVE:

DEMITIR, o Servidor **JULIO CESAR ESTARNECK SAMPAIO** – Professor I – Matrícula T-5391, lotado na Secretaria Municipal de Educação em conformidade com o disposto no art.200, inciso V da Lei Municipal n.º.1054/1991; a partir de 03 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO




Resultado dos classificados

www.mage.rj.gov.br

SECRETARIA DE
 TRABALHO
 E RENDA

Mais informações:
 212317-0230

Serviços: Testagem Rápida de HIV, Sífilis e Hepatites B e C

@ 08h às 13h

DATA	DISTRITO	LOCAL
02. DEZ	1º DISTRITO	CASA FESTA
05. DEZ	1º DISTRITO	CALÇADÃO DE MAGÉ
12. DEZ	6º DISTRITO	CALÇADÃO DE PIABETÁ
16. DEZ	5º DISTRITO	MAUÁ
22. DEZ	TODOS	TODO O MUNICÍPIO

**FIQUE
EM DIA**

**ATÉ 100% DE
DESCONTO**
 EM JUROS E MULTAS EM DÉBITOS
 TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS

MAGÉ

PREFEITURA

Governando com Amor!

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMA**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO | PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ | COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR

EDITAL DE INTIMACÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1864/2025, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital com o objetivo de INTIMAR a servidora **ADRIANA EMÍLIO BACA DA SILVA, matrícula T- 5638**, Professor I Artes, lotada na Secretaria Municipal de Educação para comparecer ao endereço situado à Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº - Centro – Magé – RJ, sede da Prefeitura Municipal de Magé, na Diretoria de Recursos Humanos, onde funciona a referida Comissão; para exercer seu direito de defesa na apuração de abandono de cargo, no Processo Administrativo Disciplinar nº 21087/2025, haja vista que a correspondência postal foi entregue à destinatária; porém, sem retorno da comprovação de recebimento, e até a presente data a servidora não apresentou defesa.

O prazo de comparecimento é de 15 (quinze) dias corridos após a publicação do presente Edital que visa oportunizar ao servidor o seu amplo direito de defesa.

PREFEITURA DE MAGÉ, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Adriana G. de Andrade
Presidente Comissão PAD
Portaria nº 0556/2024

Ricardo Alexandre Sapucaia de Carvalho
Membro
Portaria nº 1725/2021

Sônia Regina de Oliveira Nantes
Membro
Portaria nº 1725/2021

EDITAL DE INTIMACÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1893/2025, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital com o objetivo de INTIMAR a servidora **ANA CAROLINA RAMOS RODRIGUES, matrícula T- 4836**, Estimulador Materno Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para comparecer ao endereço situado à Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº - Centro – Magé – RJ, sede da Prefeitura Municipal de Magé, na Diretoria de Recursos Humanos, onde funciona a referida Comissão; para exercer seu direito de defesa na apuração de abandono de cargo, no Processo Administrativo Disciplinar nº 21089/2025, haja vista que a correspondência postal foi entregue à destinatária; porém, sem retorno da comprovação de recebimento, e até a presente data a servidora não apresentou defesa

O prazo de comparecimento é de 15 (quinze) dias corridos após a publicação do presente Edital que visa oportunizar ao servidor o seu amplo direito de defesa.

PREFEITURA DE MAGÉ, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Adriana G. de Andrade
Presidente Comissão PAD
Portaria nº 0556/2024

Ricardo Alexandre Sapucaia de Carvalho
Membro
Portaria nº 1725/2021

Sônia Regina de Oliveira Nantes
Membro
Portaria nº 1725/2021

EDITAL DE INTIMACÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1894/2025, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** o presente edital com o objetivo de INTIMAR o servidor **ARILSON DIAS CESCHINI, matrícula T- 5590**, Professor I História, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para comparecer ao endereço situado à Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº - Centro – Magé – RJ, sede da Prefeitura Municipal de Magé, na Diretoria de Recursos Humanos, onde funciona a referida Comissão; para exercer seu direito de defesa na apuração de abandono de cargo, no Processo Administrativo Disciplinar nº 21090/2025, haja vista que a correspondência postal foi entregue ao destinatário; porém, sem retorno da comprovação de recebimento, e até a presente data o servidor não apresentou defesa.

O prazo de comparecimento é de 15 (quinze) dias corridos após a publicação do presente Edital que visa oportunizar a servidora o seu amplo direito de defesa.

PREFEITURA DE MAGÉ, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Adriana G. de Andrade
Presidente Comissão PAD
Portaria nº 0556/2024

Ricardo Alexandre Sapucaia de Carvalho
Membro
Portaria nº 1725/2021

Sônia Regina de Oliveira Nantes
Membro
Portaria nº 1725/2021

EDITAL DE INTIMACÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1862/2025, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital com o objetivo de INTIMAR a servidora **ÉRICA DE PAULA ROSA, matrícula T- 3299**, Estimulador Materno Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação para comparecer ao endereço situado à Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº - Centro – Magé – RJ, sede da Prefeitura Municipal de Magé, na Diretoria de Recursos Humanos, onde funciona a referida Comissão; para exercer seu direito de defesa na apuração de abandono de cargo, no Processo Administrativo Disciplinar nº 21087/2025, haja vista que a correspondência postal foi entregue à destinatária; porém, sem retorno da comprovação de recebimento, e até a presente data a servidora não apresentou defesa.

O prazo de comparecimento é de 15 (quinze) dias corridos após a publicação do presente Edital que visa oportunizar o servidor o seu amplo direito de defesa.

PREFEITURA DE MAGÉ, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Adriana G. de Andrade
Presidente Comissão PAD
Portaria nº 0556/2024

Ricardo Alexandre Sapucaia de Carvalho
Membro
Portaria nº 1725/2021

Sônia Regina de Oliveira Nantes
Membro
Portaria nº 1725/2021

EDITAL DE INTIMACÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1890/2025, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** o presente edital com o objetivo de INTIMAR o servidor **FÁBIO FRANÇA NASCIMENTO, matrícula T- 5478**, Professor I Matemática, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para comparecer ao endereço situado à Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº - Centro – Magé – RJ, sede da Prefeitura Municipal de Magé, na Diretoria de Recursos Humanos, onde funciona a referida Comissão; para exercer seu direito de defesa na apuração de abandono de cargo, no Processo Administrativo Disciplinar nº 21086/2025, haja vista que a correspondência postal foi entregue ao destinatário; porém, sem retorno da comprovação de recebimento, e até a presente data o servidor não apresentou defesa.

O prazo de comparecimento é de 15 (quinze) dias corridos após a publicação do presente Edital que visa oportunizar o servidor o seu amplo direito de defesa.

PREFEITURA DE MAGÉ, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Adriana G. de Andrade
Presidente Comissão PAD
Portaria nº 0556/2024

Ricardo Alexandre Sapucaia de Carvalho
Membro
Portaria nº 1725/2021

Sônia Regina de Oliveira Nantes
Membro
Portaria nº 1725/2021

EDITAL DE INTIMACÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1866/2025, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital com o objetivo de INTIMAR o servidor **JEFFERSON PIRES, matrícula T-2996**, Professor I – Ed Física, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para comparecer ao endereço situado à Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº - Centro – Magé – RJ, sede da Prefeitura Municipal de Magé, na Diretoria de Recursos Humanos, onde funciona a referida Comissão; para exercer seu direito de defesa na apuração de abandono de cargo, no Processo Administrativo Disciplinar nº 21083/2025, haja vista que a correspondência postal foi entregue ao destinatário; porém, sem retorno da comprovação de recebimento, e até a presente data o servidor não apresentou defesa.

O prazo de comparecimento é de 15 (quinze) dias corridos após a publicação do presente Edital que visa oportunizar ao servidor o seu amplo direito de defesa.

PREFEITURA DE MAGÉ, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Adriana G. de Andrade
Presidente Comissão PAD
Portaria nº 0556/2024

Ricardo Alexandre Sapucaia de Carvalho
Membro
Portaria nº 1725/2021

Sônia Regina de Oliveira Nantes
Membro
Portaria nº 1725/2021


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO | PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ | COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR

EDITAL DE INTIMACÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1892/2025, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, com o objetivo de INTIMAR a servidora **JULIANA FERNANDES MATIELE, matrícula T-3654**, Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para comparecer ao endereço situado à Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº - Centro – Magé – RJ, sede da Prefeitura Municipal de Magé, na Diretoria de Recursos Humanos, onde funciona a referida Comissão; para exercer seu direito de defesa na apuração de abandono de cargo, no Processo Administrativo Disciplinar nº 21087/2025, haja vista que a correspondência postal retornou negativa, e até a presente data a servidora não apresentou defesa.

O prazo de comparecimento é de 15 (quinze) dias corridos após a publicação do presente Edital que visa oportunizar ao servidor o seu amplo direito de defesa.

PREFEITURA DE MAGÉ, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Adriana G. de Andrade
 Presidente Comissão PAD
 Portaria nº 0556/2024

Ricardo Alexandre Sapucaia de Carvalho
 Membro
 Portaria nº 1725/2021

Sônia Regina de Oliveira Nantes
 Membro
 Portaria nº 1725/2021

EDITAL DE INTIMACÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1891/2025, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** o presente edital com o objetivo de INTIMAR o servidor **MÁRCIO JOSÉ CRUZAL, matrícula T-1725**, Agente Municipal – Nível Médio, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para comparecer ao endereço situado à Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº - Centro – Magé – RJ, sede da Prefeitura Municipal de Magé, na Diretoria de Recursos Humanos, onde funciona a referida Comissão; para exercer seu direito de defesa na apuração de abandono de cargo, no Processo Administrativo Disciplinar nº 21088/2025, haja vista que a correspondência postal foi entregue ao destinatário; porém, sem retorno da comprovação de recebimento, e até a presente data o servidor não apresentou defesa.

O prazo de comparecimento é de 15 (quinze) dias corridos após a publicação do presente Edital que visa oportunizar ao servidor o seu amplo direito de defesa.

PREFEITURA DE MAGÉ, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Adriana G. de Andrade
 Presidente Comissão PAD
 Portaria nº 0556/2024

Ricardo Alexandre Sapucaia de Carvalho
 Membro
 Portaria nº 1725/2021

Sônia Regina de Oliveira Nantes
 Membro
 Portaria nº 1725/2021

EDITAL DE INTIMACÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1858/2025, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital com o objetivo de INTIMAR a servidora **MARIANA COSTA CARUSO E SILVA, matrícula T- 3327**, Professor I Geografia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para comparecer ao endereço situado à Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº - Centro – Magé – RJ, sede da Prefeitura Municipal de Magé, na Diretoria de Recursos Humanos, onde funciona a referida Comissão; para exercer seu direito de defesa na apuração de abandono de cargo, no Processo Administrativo Disciplinar nº 21078/2025, haja vista que a correspondência postal foi entregue à destinatária; porém, sem retorno da comprovação de recebimento, e até a presente data a servidora não apresentou defesa.

O prazo de comparecimento é de 15 (quinze) dias corridos após a publicação do presente Edital que visa oportunizar a servidora o seu amplo direito de defesa.

PREFEITURA DE MAGÉ, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Adriana G. de Andrade
 Presidente Comissão PAD
 Portaria nº 0556/2024

Ricardo Alexandre Sapucaia de Carvalho
 Membro
 Portaria nº 1725/2021

Sônia Regina de Oliveira Nantes
 Membro
 Portaria nº 1725/2021

EDITAL DE INTIMACÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1861/2025, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital com o objetivo de INTIMAR a servidora **MARIANA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA, matrícula T- 4423**, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para comparecer ao endereço situado à Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº - Centro – Magé – RJ, sede da Prefeitura Municipal de Magé, na Diretoria de Recursos Humanos, onde funciona a referida Comissão; para exercer seu direito de defesa na apuração de abandono de cargo, no Processo Administrativo Disciplinar nº 21076/2025, haja vista que a correspondência postal foi entregue à destinatária; porém, sem retorno da comprovação de recebimento, e até a presente data a servidora não apresentou defesa.

O prazo de comparecimento é de 15 (quinze) dias corridos após a publicação do presente Edital que visa oportunizar o servidor o seu amplo direito de defesa.

PREFEITURA DE MAGÉ, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Adriana G. de Andrade
 Presidente Comissão PAD
 Portaria nº 0556/2024

Ricardo Alexandre Sapucaia de Carvalho
 Membro
 Portaria nº 1725/2021

Sônia Regina de Oliveira Nantes
 Membro
 Portaria nº 1725/2021

EDITAL DE INTIMACÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1859/2025, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, com o objetivo de INTIMAR a servidora **PATRÍCIA INEZ VILLARES DE MELLO, matrícula T- 4417**, Agente Municipal – Nível Elementar I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para comparecer ao endereço situado à Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº - Centro – Magé – RJ, sede da Prefeitura Municipal de Magé, na Diretoria de Recursos Humanos, onde funciona a referida Comissão; para exercer seu direito de defesa na apuração de abandono de cargo, no Processo Administrativo Disciplinar nº 21381/2025, haja vista que a correspondência postal foi entregue à destinatária; porém, sem retorno da comprovação de recebimento, e até a presente data a servidora não apresentou defesa.

O prazo de comparecimento é de 15 (quinze) dias corridos após a publicação do presente Edital que visa oportunizar o servidor o seu amplo direito de defesa.

PREFEITURA DE MAGÉ, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Adriana G. de Andrade
 Presidente Comissão PAD
 Portaria nº 0556/2024

Ricardo Alexandre Sapucaia de Carvalho
 Membro
 Portaria nº 1725/2021

Sônia Regina de Oliveira Nantes
 Membro
 Portaria nº 1725/2021

EDITAL DE INTIMACÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1895/2025, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** o presente edital com o objetivo de INTIMAR o servidor **RAPHAEL PAIVA SOARES PROENÇA, matrícula T- 5230**, Professor II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para comparecer ao endereço situado à Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº - Centro – Magé – RJ, sede da Prefeitura Municipal de Magé, na Diretoria de Recursos Humanos, onde funciona a referida Comissão; para exercer seu direito de defesa na apuração de abandono de cargo, no Processo Administrativo Disciplinar nº 21091/2025, haja vista que a correspondência postal foi entregue ao destinatário; porém, sem retorno da comprovação de recebimento, e até a presente data o servidor não apresentou defesa.

O prazo de comparecimento é de 15 (quinze) dias corridos após a publicação do presente Edital que visa oportunizar ao servidor o seu amplo direito de defesa.

PREFEITURA DE MAGÉ, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Adriana G. de Andrade
 Presidente Comissão PAD
 Portaria nº 0556/2024

Ricardo Alexandre Sapucaia de Carvalho
 Membro
 Portaria nº 1725/2021

Sônia Regina de Oliveira Nantes
 Membro
 Portaria nº 1725/2021

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMA**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO | PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ | COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR

EDITAL DE INTIMACÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1857/2025, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital com o objetivo de INTIMAR o servidor **RÓMULO DOS SANTOS MEDEIRO, matrícula T- 3400**, Professor I Ed Física, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para comparecer ao endereço situado à Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº - Centro – Magé – RJ, sede da Prefeitura Municipal de Magé, na Diretoria de Recursos Humanos, onde funciona a referida Comissão; para exercer seu direito de defesa na apuração de abandono de cargo, no Processo Administrativo Disciplinar nº 21082/2025, haja vista que a correspondência postal foi entregue ao destinatário; porém, sem retorno da comprovação de recebimento, e até a presente data o servidor não apresentou defesa.

O prazo de comparecimento é de 15 (quinze) dias corridos após a publicação do presente Edital que visa oportunizar ao servidor o seu amplo direito de defesa.

PREFEITURA DE MAGÉ, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Adriana G. de Andrade
Presidente Comissão PAD
Portaria nº 0556/2024

Ricardo Alexandre Sapucaia de Carvalho
Membro
Portaria nº 1725/2021

Sônia Regina de Oliveira Nantes
Membro
Portaria nº 1725/2021

EDITAL DE INTIMACÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1865/2025, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** o presente edital com o objetivo de INTIMAR o servidor **SAMUEL CAPETINI DA SILVA, matrícula T-6505**, Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, para comparecer ao endereço situado à Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº - Centro – Magé – RJ, sede da Prefeitura Municipal de Magé, na Diretoria de Recursos Humanos, onde funciona a referida Comissão; para exercer seu direito de defesa na apuração de abandono de cargo, no Processo Administrativo Disciplinar nº 21073/2025, haja vista que a correspondência postal foi entregue ao destinatário; porém, sem retorno da comprovação de recebimento, e até a presente data o servidor não apresentou defesa.

O prazo de comparecimento é de 15 (quinze) dias corridos após a publicação do presente Edital que visa oportunizar ao servidor o seu amplo direito de defesa.

PREFEITURA DE MAGÉ, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Adriana G. de Andrade
Presidente Comissão PAD
Portaria nº 0556/2024

Ricardo Alexandre Sapucaia de Carvalho
Membro
Portaria nº 1725/2021

Sônia Regina de Oliveira Nantes
Membro
Portaria nº 1725/2021

EDITAL DE INTIMACÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1869/2025, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** o presente edital com o objetivo de INTIMAR o servidor **SYDNEY JORGE DE SOUZA JUNIOR, matrícula T-4794**, Professor I Ciências, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para comparecer ao endereço situado à Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº - Centro – Magé – RJ, sede da Prefeitura Municipal de Magé, na Diretoria de Recursos Humanos, onde funciona a referida Comissão; para exercer seu direito de defesa na apuração de abandono de cargo, no Processo Administrativo Disciplinar nº 21084/2025, haja vista que a correspondência postal foi entregue ao destinatário; porém, sem retorno da comprovação de recebimento, e até a presente data o servidor não apresentou defesa.

O prazo de comparecimento é de 15 (quinze) dias corridos após a publicação do presente Edital que visa oportunizar a servidora o seu amplo direito de defesa.

PREFEITURA DE MAGÉ, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Adriana G. de Andrade
Presidente Comissão PAD
Portaria nº 0556/2024

Ricardo Alexandre Sapucaia de Carvalho
Membro
Portaria nº 1725/2021

Sônia Regina de Oliveira Nantes
Membro
Portaria nº 1725/2021

EDITAL DE INTIMACÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria n° 1863/2025, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, com o objetivo de INTIMAR a servidora **LÚCIA SANTANA FONTOURA, matrícula T- 3447**, Professor I - Inglês, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para comparecer ao endereço situado à Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº - Centro – Magé – RJ, sede da Prefeitura Municipal de Magé, na Diretoria de Recursos Humanos, onde funciona a referida Comissão; para exercer seu direito de defesa na apuração de abandono de cargo, no Processo Administrativo Disciplinar nº 21074/2025, haja vista que a correspondência postal foi entregue à destinatária; porém, sem retorno da comprovação de recebimento, e até a presente data a servidora não apresentou defesa.

O prazo de comparecimento é de 10 (dez) dias corridos, após a publicação do presente Edital, que visa oportunizar a servidora o seu amplo direito de defesa.

PREFEITURA DE MAGÉ, 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Adriana G. de Andrade
Presidente Comissão PAD
Portaria nº 0556/2024

Ricardo Alexandre Sapucaia de Carvalho
Membro
Portaria nº 1725/2021

Sônia Regina de Oliveira Nantes
Membro
Portaria nº 1725/2021

EDITAL DE INTIMACÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria n° 1860/2025, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, com o objetivo de INTIMAR a servidora **MICHELLI SOAES AMORIM, matrícula T- 2767**, Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para comparecer ao endereço situado à Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº - Centro – Magé – RJ, sede da Prefeitura Municipal de Magé, na Diretoria de Recursos Humanos, onde funciona a referida Comissão; para exercer seu direito de defesa na apuração de abandono de cargo, no Processo Administrativo Disciplinar nº 21077/2025, haja vista que a correspondência postal foi entregue à destinatária; porém, sem retorno da comprovação de recebimento; bem como, envio de notificação por e-mail, e até a presente data a servidora não apresentou defesa.

O prazo de comparecimento é de 10 (dez) dias corridos, após a publicação do presente Edital, que visa oportunizar a servidora o seu amplo direito de defesa.

PREFEITURA DE MAGÉ, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Adriana G. de Andrade
Presidente Comissão PAD
Portaria nº 0556/2024

Ricardo Alexandre Sapucaia de Carvalho
Membro
Portaria nº 1725/2021

Sônia Regina de Oliveira Nantes
Membro
Portaria nº 1725/2021





ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Garantia da União – Contrato nº. 0641382-96

PARTES: O Município de Magé e Caixa Econômica Federal

OBJETO: A CAIXA concede ao TOMADOR financiamento no valor constante do campo Valor de financiamento do QUADRO II, proveniente de recursos ordinários da CAIXA, com a finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas de Capital previstas no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, do TOMADOR, constante no QUADRO VI, e nos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações.

VALOR DO FINANCIAMENTO: R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)

PRAZO TOTAL DO FINANCIAMENTO / CONTRATO: 120 meses

FUNDAMENTO: Lei Data Local de publicação Data de Publicação Autorização Legislativa para contratação da operação de crédito Lei municipal nº 2.977 04/12/2024 BIO do Município 05/12/2024 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2944 26/06/2024 BIO do Município 30/06/2024 Lei Orçamentária Anual – LOA 2964 07/10/2024 BIO do Município 15/10/2024 Decreto de Suplementação 3837 19/05/2025 BIO do Município 20/05/2025 Plano Plurianual – PPA 2022/2025 2628 17/12/2021 BIO do Município 31/12/2021 Destinação dos Recursos do contrato Investimento em Infraestrutura Urbana

ASSINATURA: 27/11/2025

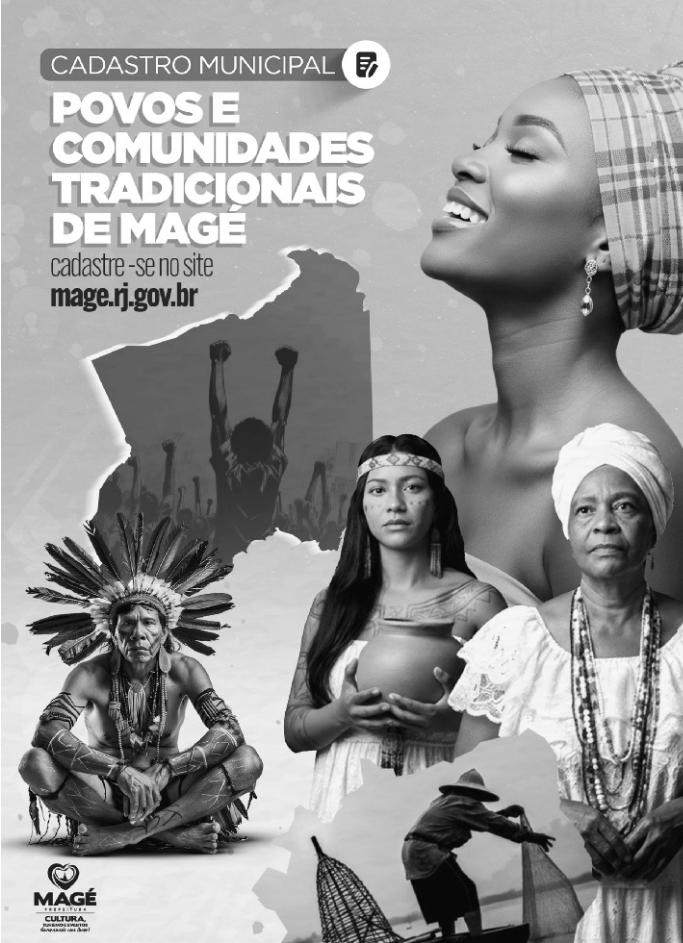
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

ROBERTA ARAÚJO DE OLIVEIRA E SOUZA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CADASTRO MUNICIPAL

POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MAGÉ

cadastre-se no site
mage.rj.gov.br



MAGÉ
CULTURA.
Governo com Amor!

VENDA DE COMIDAS, GULOSEIMAS, BEBIDAS E BRINQUEDOS

Inscrições pelo site mage.rj.gov.br

14h de 03/12 às 12h de 04/12

Arraste para saber mais 

Quiosques
16 espaços de 9m² para venda de comida, bebidas e guloseimas

Ambulantes
10 vagas para exploração de venda de brinquedos, doces e guloseimas

03/12/25 – Início das inscrições às 14h
Seleção por ordem de inscrição.
04/12/25 – Resultado a partir das 18h.
05/12/25 – Visita técnica dos selecionados ao local do evento.

Edital disponível no site mage.rj.gov.br





Calendário de matrículas 2026

PRESENCIAL

• Remanejamento Interno

Educação Infantil: 01 a 19 DEZ.2025

Ensino Fundamental: 05 a 09 JAN.2026

ON-LINE mage.rj.gov.br

• Transferência Interna

Exclusivo para PCD: 14 e 15 JAN.2026

Público Geral: 16 a 29 JAN.2026

• Novas Matrículas

Exclusivo para PCD: 20 e 21 JAN.2026

Educação Infantil: 22 JAN a 02 FEV.2026

Ensino Fundamental: 26 JAN a 02 FEV.2026

EJA: 30 JAN a 02 FEV.2026

mais informações no site mage.rj.gov.br




CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
**VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MAGÉ 2025/2028**

MESA EXECUTIVA	
NOME DO VEREADOR	NOME PARLAMENTAR
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA	VALDECK
Presidente	
LEANDRO HASSEN DAM RODRIGUES	LEANDRO RODRIGUES
1º Vice Presidente	
LEONARDO FREITAS BITTENCOURT	LÉO FREITAS
2º Vice- Presidente	
JANE PEREIRA	JANE PEREIRA
1ª Secretária	
WANDERLEY ANDRE SIQUEIRA DE ALCANTARA	ANDRE KEKINHA
2º Secretário	

VEREADORES	
AMAURO FRANCISCO CABRAL JUNIOR	JUNIOR DA CAPELA
EBERTON SOARES DA MOTTA	BETINHO DO TÁXI
ELENILSON MEDEIROS BATISTA	PARÁ
FELIPE MENEZES DE SOUZA	FELIPE MENEZES
FERNANDO VIEIRA VEIGA	FERNANDO DO SALÃO
IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE	IGOR FABIANO
JANE PEREIRA	JANE PEREIRA
JOÃO VICTOR CARVALHAEIS FRAGA	JOÃO VICTOR FAMÍLIA
LEANDRO HASSEN DAM RODRIGUES	LEANDRO RODRIGUES
LEONARDO FRANCO PEREIRA	LÉO DA VILA
LEONARDO FREITAS BITTENCOURT	LÉO FREITAS
LUCAS DOS SANTOS LOPES	LUCAS FAMÍLIA
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA	VINICIUS NINA
PABLO SOARES DE VASCONCELOS	PABLO VASCONCELOS
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA	VALDECK
WANDERLEY ANDRE SIQUEIRA DE ALCANTARA	ANDRE KEKINHA
WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA	WERNER SARAIVA